

DECRETO Nº 9.677
DE 05 DE MAIO DE 2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.882, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NO CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos indicados no artigo 429, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, deverão comprovar o cumprimento da obrigação prevista na Lei Complementar nº 3.882, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a transparência no cumprimento da cota de aprendizagem nas contratações de obras e serviços da Administração Pública.

§ 1º A comprovação poderá ser realizada através de cópia do contrato de aprendizagem previsto no artigo 428, da CLT, acompanhado de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e da matrícula no curso específico, ou certidão emitida por agente fiscalizador do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio de suas unidades regionais.

§ 2º A comprovação deverá ser efetuada no prazo previsto nos procedimentos licitatórios, ou, nos casos de dispensa de licitação, antes da assinatura do contrato.

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 3º, da Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018, do Ministério do Trabalho e Previdência deverão comprovar que estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem.

Art. 2º Nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, os estabelecimentos deverão renovar a comprovação anualmente diretamente ao gestor do contrato, sem prejuízo de eventuais fiscalizações no curso da avença.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A falta de renovação da comprovação em até 15 (quinze) dias corridos, após cada período de 12 (doze) meses, suspenderá o processamento de qualquer novo pagamento, que perdurará até a efetiva e regular comprovação.

Art. 3º Caberá ao DELIS, nos casos de licitação, e às respectivas Secretarias nos demais casos, inclusive renovações a que aduzem o artigo 2º deste decreto, dar publicidade ao cumprimento da cota pelos estabelecimentos contatados junto ao Portal da Transparência.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de maio de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de maio de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento